

## **JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE E VANTAGEM**

Com base nos requisitos estabelecidos no inciso III do § 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, apresentamos as justificativas que demonstram a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando as vantagens decorrentes dessa escolha.

### **1. SINGULARIDADE DO IMÓVEL:**

O imóvel localizado à Rua José Costa França, S/N – Campinas – Distrito De Cacimba Nova Madalena-Ce, apresenta características únicas que o tornam singular e especialmente adequado para o fim a que se destina, conforme detalhado a seguir:

1.1 **Localização Estratégica:** A propriedade está situada em uma região de fácil acesso, próximo a serviços públicos essenciais, como escola, posto de saúde o que favorece a integração de seus usuários à comunidade.

1.2 **Infraestrutura Adequada:** O imóvel possui uma infraestrutura que atende às necessidades específicas para o funcionamento do **POSTO DE ATENDIMENTO PARA APOIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, EMATERCE E ORGÃOS AFINS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA**, que proporcionam o conforto e bem-estar necessários àqueles que usufruem de sua estrutura.

1.3 **Atendimento às Especificidades do Beneficiário:** A escolha do imóvel considera as características particulares para o funcionamento do objeto citado acima, que requer condições específicas para acolher a população que usufrui de suas instalações com a devida comodidade e bem-estar.

### **2. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO:**

A decisão de locar o imóvel em questão traz consigo diversas vantagens para a Administração, destacando-se:

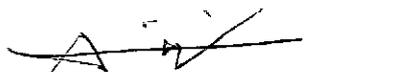
2.1 **Agilidade no Atendimento Social:** A escolha do imóvel permite a rápida implementação do objeto, atendendo prontamente à necessidade da população, que é a real beneficiária desse equipamento público.

2.2 **Adequação ao Orçamento Público:** O valor estimado da contratação é condizente com os padrões praticados no mercado local, garantindo uma despesa eficiente e alinhada ao orçamento público municipal.

2.3 **Eficiência na Utilização dos Recursos:** A singularidade do imóvel escolhido, aliada à sua adequação às necessidades dos beneficiários, evidencia a eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que não são necessárias adaptações significativas.

Em virtude do exposto, concluímos que a locação do imóvel em questão demonstra singularidade e proporciona vantagens à Administração, atendendo plenamente aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

Madalena-CE, 22 de Abril de 2025.



ANTONIO RIBEIRO BARROS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nos termos do § 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que versa sobre as contratações com fundamento no inciso V do caput deste mesmo artigo, apresentamos a justificativa técnica necessária para embasar a inexigibilidade de licitação referente à locação do imóvel situado à Rua José Costa França, S/N – Campinas – Distrito de Cacimba Nova - Madalena-Ce, destinado ao funcionamento do **POSTO DE ATENDIMENTO PARA APOIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, EMATERCE E ORGÃOS AFINS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

I. Avaliação Prévia: Para atender ao requisito estabelecido no inciso I, realizamos uma avaliação prévia do imóvel, considerando seu estado de conservação e os custos de eventuais adaptações necessárias às demandas específicas para a utilização no funcionamento do referido objeto citado acima. O laudo técnico de avaliação, anexo a esta justificativa, atesta a adequação do imóvel para o fim proposto.

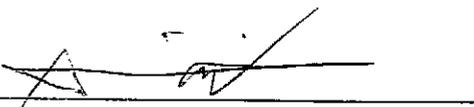
II. Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis: Conforme o inciso II, certificamos a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da contratação. A pesquisa realizada nos registros imobiliários e na base de dados da Administração demonstra a carência de imóveis públicos aptos a suprir as necessidades específicas da unidade gestora.

III. Justificativas de Singularidade e Vantagem: A singularidade do imóvel em questão é respaldada pelas características específicas de sua localização e estrutura, as quais atendem de maneira singular às demandas da Secretaria de Agricultura do Município de Madalena-CE.

A vantagem para a Administração é evidenciada pela concordância entre os parâmetros de mercado, o preço da locação e as condições oferecidas pelo locador(a), **Sr. FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA**. A análise do Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, igualmente anexo, reforça a compatibilidade do preço com os padrões mercadológicos.

Dessa forma, a presente justificativa técnica respalda a decisão de inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel em questão, em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Madalena-CE, 24 de Abril de 2025.



**ANTONIO RIBEIRO BARROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**